



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES

PARECER N° 1831/2010-AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO: 23068.017373/2010-11

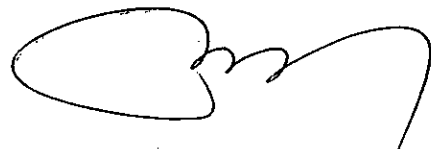
INTERESSADO: Rogério Drago

ASSUNTO: Análise de Minuta de Contrato

Ao Magnífico Reitor:

1. Trata-se de análise de Minuta de Contrato, de fls. 63 e 64/70, a ser celebrado entre a Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e a Fundação Espírito Santense de Tecnologia – FEST, com previsão de vigência de 12 (doze) meses.
2. Verifica-se que o objeto do presente contrato é a prestação de apoio à execução do PROJETO de extensão “CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO”.
3. A contratação será realizada nos termos do art. 24, XIII da Lei 8.666/93, que autoriza a contratação de Fundação de Apoio sem licitação, conforme prevê o art. 1º da Lei 8958/94, *verbis*:

*“Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, bem como as Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, sobre as quais dispõe a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão realizar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e*







ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES

*de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)”.*

4. Contudo, destaca-se que cabe ao CONSUNI analisar se renunciará às rubricas de nº 5.9, 6.1 e 6.2 (fls. 70).
  
5. Diante do exposto, não vislumbro óbice à contratação requerida.

À consideração superior.

Vitória (ES), 03 de dezembro de 2010.

*Francisco Vieira Lima Neto*  
PROCURADOR FEDERAL  
SIAPE 0298168 - OAB/ES 4619

*De acordo.*

*Em 06/12/10*

**Rubens Sergio Rasseli**  
REITOR  
Universidade Federal do Espírito Santo

